Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador

Francisco França da Silva.

A presente Moção visa manifestação de APLAUSO à Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil para alteração da Lei Complementar nº 988/2006, visando a transferência da gestão financeira do convênio de assistência judiciária da Defensoria Pública para a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Que do deliberado se dê ciência: ao Exmo. Sr. Dr. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo; Exmo. Sr. José Antonio Barroz Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Dra. Daniela Sollberger Cembranelli, Defensora Pública Geral; Dr. Alexandre Orsi Netto, Defensoria Pública – Regional Sorocaba; Deputados do Estado de São Paulo; Dr. Luiz Flávio Borges D´Urso, Presidente da OAB/SP; Dr. Alexandre Ogusuku, Presidente da 24ª Subseção da OAB Sorocaba; Dr. Vítor Lippi, Prefeito Municipal de Sorocaba; Sr. Joel David Haddad, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora e vereadores da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

pelo Presidente, durante o Primeir requerimento de qualquer Vereador e	§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciado o Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, o aprovado pelo Plenário;
deve ser objeto de deliberação, sendo	§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção admitidas questões de ordem regimentais a respeito;
§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;	
arquivada.	§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção serd
	Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
	É o parecer.
	Sorocaba, 18 de novembro de 2011.
	RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica
De acordo:	

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica